



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 380/75

SÚMULA: Dispõe sobre incentivos a indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-As indústrias que desejarem expandir ou instalarem-se no Município de Piraí do Sul, que de uma maneira ou outra concorram para ascensão econômica do Município, gozarão dos seguintes incentivos:

- A)** - doação de áreas de terras necessárias a expansão ou sua instalação;
- B)** - execução dos serviços de infra-estrutura: rede de água energia elétrica;
- C)** - isenção de impostos, taxas e contribuição de melhoria por período de (10) dez anos a partir de seu funcionamento;


Artigo 2º.-Poderá o Executivo Municipal a executar serviços de terraplanagens com equipamentos do Município;

Artigo 3º.-Gozarão destes incentivos somente aquelas indústrias que possuam um capital social superior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), devidamente registrados e comprovados junto à municipalidade.

Artigo 4º.-Deverá o Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a expandir normas e regulamentos para aplicação desta lei;

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 10 DE JUNHO DE 1975.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.